



DECRETO Nº 026 DE 08 DE JULHO DE 2003.

Regulamenta a autorização de funcionamento dos cursos de qualificação profissional de nível básico no Município e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe conferem os incisos II e IV da Lei Orgânica do Município e o que consta na **PORTARIA Nº 008**, de 25 de junho de 2002, da Secretaria da Educação e do Desporto do Estado de Santa Catarina.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a autorização de funcionamento de cursos de qualificação profissional básica no território do Município de Paulo Lopes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, empresas, sindicatos, associações e outras entidades que ofereçam cursos de qualificação ou reprofissionalização ficam autorizadas a expedir certificado de conclusão, contendo:

- I – logomarca da entidade que oferecer o curso;
- II – as denominações:
 - a) ESTADO DE SANTA CATARINA
 - b) b) MUNICÍPIO DE PAULO LOPES;
 - c) Nome da entidade.
- III – título do curso;
- IV – nome do participante;
- V – período de execução;
- VI – carga horária;
- VII – conteúdo da programação;



VIII – nome do ministrante de cada disciplina;

IX – registro;

X - assinatura do dirigente da entidade;

XI – assinatura do ministrante; e

XII – data de emissão do certificado.

Parágrafo único. Os dados do registro constarão no próprio certificado, compondo-se, dos dizeres:

CERTIFICADO Nº _____

REGISTRADO NO LIVRO Nº _____, Folha _____.

DATA:

Cargo e assinatura do responsável pelo registro.

Art. 3º A entidade deve possuir livro próprio para o registro dos certificados com termo de abertura e folhas numeradas.

Art. 4º Havendo a extinção da instituição os livros de registro de certificados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os órgãos públicos e instituições citadas no art. 2º remeterão, até 31 de janeiro do ano seguinte, à Secretaria Municipal de Educação, relatório anual de atividades letivas, contendo:

I – a identificação do órgão público ou instituição e seu responsável;

II – os cursos ministrados e carga horária;

III – o número de certificados expedidos; e

IV – outras informações que desejar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o relatório a que se refere o art. 4º à Secretaria Estadual de Educação e Inovação.



Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação incumbe a fiscalização dos cursos a que se refere este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos retroagem a 01/01/2001.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 08 de julho de 2003.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração em 08 de julho de 2003.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração